



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTES VIAMARSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.458.020/0001-24, estabelecida na Rua Coronel José Diel, Nº 595, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por seu Sócio Administrador Sr. **MÁRCIO SCHERER**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 594.419.920-20 e portador do RG nº 1046621131, residente e domiciliado na Rua Coronel José Diel, nº 595, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 41/2019**, Processo Administrativo 1759/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1333/2008 e Decreto Municipal nº 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos como vans, micro ônibus e ônibus conforme a demanda, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente ata, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade dos itens.

**1.2.** Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município, sendo que os locais de partida e destino das viagens serão informados pelos servidores quando solicitarem o serviço.

**1.3.** O transporte deverá ser realizado com veículos que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e a empresa deve atender às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação "D" ou "E" conforme Art. 145 CTB.

**1.4.** A licitante deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

**1.5.** Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por proprietário/sócio ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

**1.6.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**1.7.** Somente será permitida a subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo justificativa e a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no presente edital.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

**2.1.** As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 615.6;  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 724.10 (Ensino Fundamental), 737.3 (Educação Infantil) e 789.8 (Desporto);  
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.1 e 831.2 (Saúde) e 932.18 e 958.2 (Assistência Social).

**2.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 41/2019** e o número do respectivo empenho, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

**2.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.4.** Nos preços contratados para todas as opções de transporte devem estar inclusos: motorista com habilitação específica para cada veículo, todos os impostos, taxas, contribuições, custos diretos e indiretos incidentes nos serviços de transporte de passageiros, seguro para os passageiros em situações obrigatórias, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem como cópia da GFIP.

### **3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverá acontecer obedecendo todas as especificações mencionadas nesta Ata e no anexo I, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do contratante.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

**4.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**4.1.4.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

**4.1.5.** Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto desta ata, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**4.2.** Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante

**4.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta ata;

**4.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019 e demais servidores das respectivas secretarias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## 5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviços à prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. **Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços**, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. **Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços**, cumulado com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 86

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item 6.5, **letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## 7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 16 de outubro de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**TRANSPORTES VIAMARSUL LTDA**  
MARCIO SCHERER  
Sócio Administrador

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

### ANEXO I

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor Total
<b>Fornecedor 1473-TRANSPORTES VIAMARSUL LTDA - ME</b>					
17	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	30,00	R\$ 593,33	R\$ 17.799,90
18	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	30,00	R\$ 453,33	R\$ 13.599,90
19	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE 100 A 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	40,00	R\$ 871,33	R\$ 34.853,20
20	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	KM	2.000,00	R\$ 4,97	R\$ 9.940,00
				<b>Total estimado</b>	<b>R\$ 76.193,00</b>